

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018- PROCESSO Nº64/2018;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IRAÍ RS**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município de Irai, neste Estado, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **EUGÊNIO BALESTRIN – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 21.805.178/0001-80 localizada na Rua Almirante Barroso, 120, Centro, Palmitinho RS, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado por **Eugênio Balestrin**, CPF: 828.352.920-04, têm entre si, como justo e contratado, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; **Dispensa de Licitação nº 21-2018; Processo nº 64/2018;**

Cláusula Primeira - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO PARA O MUNICÍPIO.

ITEM 01 - 180 – DOSES – sêmen bovino da raça **HOLANDÊS**, palheta fina, testado e aprovado com base na prova **USDA** não inferior a abril de 2018, com as seguintes características: **TPI** maior que 2050 libras, **PTA** leite maior a 1100 libras, mérito queijo maior ou igual a +\$315, percentagem (%) de proteína positiva maior que 35 libras, percentagem (%) de gordura positiva mínima de 15 libras **TIPO** maior 1,20 altura e largura de úbere posterior maior que 1,80 facilidade de parto das filhas menor que a 7,0% vida produtiva positiva maior que 1.0 e confiabilidade de tipo e produção não inferior a 94%.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,50

VALOR TOTAL: R\$ 5.130,00

ITEM 02- 200- DOSES - sêmen bovino da raça **JERSEY**, palheta fina, testado e aprovado com base na prova **USDA** não inferior a abril de 2018, com as seguintes características: **JPI** maior que 70 libras, **PTA** leite maior que 1070 libras, percentagem (%) de gordura positiva maior que 30 libras e percentagem (%) de proteína maior que 35 libras, profundidade de úbere positiva maior ou igual a 1.5 e ligamento suspensor do úbere positivo maior que 0,5 altura de úbere posterior positiva maior de 1.0 **TIPO** maior ou igual a 1.2 vida produtiva maior que 1,5 e confiabilidade de tipo e produção maior ou igual a 94%.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 27,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura por trinta dias.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Preço acertado e justo para o pagamento do objeto deste contrato é **de R\$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais);**

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado considera-se completo e suficiente para pagamento integral dos serviços e objeto ora contratado.

Cláusula Quarta - DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de Dotação Orçamentária: 2082 –fomento ao desenvolvimento econômico 339032- material, bem ou serviço para distribuição;

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Cabe ao Município Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

Parágrafo Segundo – A fiscalização correrá por conta da Secretaria Municipal da Agricultura.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES: A falta de cumprimento das obrigações ora contratadas implicará na rescisão do presente contrato e sujeitará, a parte faltante, ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato à outra parte.

Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES: A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do cumprimento do objeto ora contratado, encargos com seus funcionários e subordinados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como, por quaisquer prejuízos causados ao Município Contratante enquanto perdurar o presente.

Parágrafo Primeiro – O Município Contratante não responderá por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, social, seguros ou outras decorrentes da execução do presente, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Segundo – O Município Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Quanto à execução do Contrato e aos casos omissos, aplicam-se a Lei 8.666/93 e 8.883/94, Legislação Civil vigente e aplicável.

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí – RS, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste contrato.

E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no, na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, composto de 03 (três laudas), todas rubricadas, destinando-se uma via para cada um dos interessados e outra para arquivo.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 27 de julho de 2018.

CONTRATADO

EUGENIO BALESTRIN -
ME

EUGENIO BALESTRIN

MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS
CONTRATANTE
ANTONIO VILSON BERNARDI

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO

ASSESSOR JURÍDICO

